



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (PMEI), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Interessado:**

**VEREADOR PROFESSOR LEITE**

**Proposição:**

**INDICAÇÃO N.º 117/2021, de 11 de janeiro de 2021.**

**Movimento do Processo**

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (1ª Sessão Ordinária)	02	02	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	02	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	02	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	03	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	01	03	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	03	2021
AO PLENÁRIO (17ª Sessão Ordinária, aprovada por unanimidade, em votação única)	27	04	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª			
(x) Única Votação, na data de			
<u>27/04/2021</u>			
			
Presidente			

INDICAÇÃO Nº 117/2021

Castanhal, 11 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 117/2021

EM, 14/01/2021

Maria Perpetua Socorro de Lima

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, VINCULADO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Autoria: Vereador Antônio Leite de oliveira

Senhor presidente,

A Indicação é a proposição que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara. Sendo assim, depois de cumprido o rito regimental, e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha-se o ofício ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, solicitando a implantação do **Programa Municipal de Educação Integral (PMEI), vinculado à Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão do Programa Municipal de Educação Integral (PMEI), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino infantil e Fundamental na Rede Pública Municipal, assegurando assim, a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental anos Iniciais em Tempo Integral. Este parlamentar, sugere como espaço físico de implementação, o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pois há aparentemente a existência de espaços ociosos e também infraestrutura para a acolhida do referido projeto.

A **Lei 9.394/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Plano Nacional de Educação (PNE – PL 8035/10) estabeleceu desde 2016 como ano de referência para que os Sistemas Públicos de Educação Básica passem a ofertar atendimento em período integral a crianças e jovens.

A política de ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola de Educação Básica, de um lado constitui-se em medida de fomento para a elaboração de novas propostas de atendimento escolar. Nesse sentido, o nosso alvo prioritário como representantes dos interesses da sociedade civil, passa a ser desenvolver novas



metodologias de ensino e aprendizagem que, aos poucos e de maneira sustentável, rompem com o modelo tradicional de escolarização, para dar lugar a uma escola que se utilize dos múltiplos espaços de seu interior, mas também de seu entorno para garantir aprendizagem significativa.

Argumentando que a ampliação do acesso e também do tempo de permanência na escola contribuía concretamente para a consolidação da democracia social no Brasil, Darcy Ribeiro insere esse debate na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 34°. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1°. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2°. **O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.** (Grifos nossos)

A nossa opção para o avanço na qualidade do ensino não está centrada em mudanças apenas na estrutura de funcionamento das escolas, mas também na ousadia e inovação, para que como representantes do povo, deixemos o nosso legado.

É dentro desse entendimento que apresento a presente Indicação.

Castanhal/PA, 11 de janeiro de 2021

  
Antônio Leite de Oliveira  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª

(X) Única Votação, na data de

27/04/2021

  
Presidência



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 247/2021/ASSJUR.**

Indicações nº 117 - 121/2021.

**Autoria do Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.**

*Zadoqueu Barbosa*  
Assessor Jurídico  
Pontaria nº 009/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação a seguir referentes as indicações de números 0117-121.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das **INDICAÇÕES nº 117 - 121/2021**, de propositura do Vereador **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 117	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (PMEI), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
INDICAÇÃO nº 118	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSINHO POPULAR DE PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO BAIRRO DO JADERLÂNDIA.
INDICAÇÃO nº 119	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.
INDICAÇÃO nº 120	PROJETO DE LEI QUE DISPUNHA SOBRE A RECUPERAÇÃO E VITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DOS IGARAPÊS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 121	PROJETO DE LEI COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO PRÓXIMO ÀS ÁREAS ESCOLARES.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.


Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do Edil **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA** ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando as proposituras em comento, previstas no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pelo encaminhamento das indicações nº 117 - 121/2021 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 01 de março de 2021.

  
**Zadoqueu Barbosa**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA 23479.

**Zadoqueu Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÕES Nºs 117, 118, 119, 120 e 121/2021.

INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nºs 117 A 121/2021, DE AUTORIA  
DO VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.

Autor: Vereador Antônio Leite de Oliveira

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

**INDICAÇÃO Nº 117/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação do **Programa Municipal de Educação Integral (PMEI)**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 118/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação de **curso pré-vestibular gratuita a alunos de baixa renda no Bairro Jaderlândia (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 119/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **criação do cargo de monitor de transporte escolar (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 120/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **recuperação e revitalização das nascentes dos igarapés no Município de Castanhal (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 121/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a  **sinalização e educação de trânsito próximo as áreas escolares (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.





**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

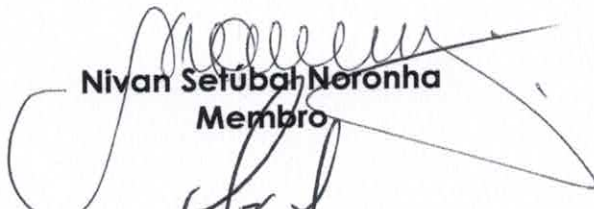
As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.


É o parecer.

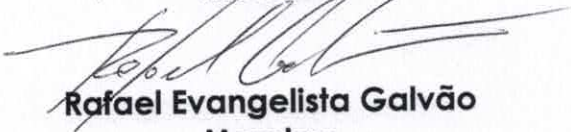
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

  
**Nivan Setubal Neronha**  
Membro

  
**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

  
**Paula Cristina Titan Rebello**  
Membro

  
**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro